



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**CICLO DE ESTUDOS DE
MESTRADO EM DESIGN DE PRODUTO E SERVIÇOS**

Normas Regulamentares

Parecer favorável

Homologo

Susana Gaudêncio

Paulo J. S. Cruz

Presidente do Conselho Pedagógico

Presidente de Escola

Publicado em www.eaad.uminho.pt

Artigo 1º - Natureza e âmbito de aplicação

1. As presentes Normas Regulamentares dão cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, em vigor.
2. As disposições contidas nestas Normas Regulamentares destinam-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Design do Produto e Serviços da Universidade do Minho, criado pelo Despacho RT/C-37/2017, e reformulado no Despacho RT/C-41/2024, adiante designado por MDPS.

Artigo 2º - Concessão do grau de mestre

A concessão do grau de mestre é conferida aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da Dissertação, ou do Trabalho de Projeto, ou Relatório de Estágio, tenham obtido 120 créditos (ECTS).

Artigo 3º - Organização e estrutura curricular

O MDPS está organizado de acordo com o sistema de créditos (ECTS), respetivas áreas científicas, unidades curriculares, regime de escolaridade e carga horária são os que constam do Despacho RT/C em vigor.

Artigo 4º - Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao MDPS os que obedecerem aos seguintes critérios gerais de acesso:
 - a) os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em Design ou em áreas afins conferido por instituição do ensino superior nacional;
 - b) os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Design ou em áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Design ou em áreas afins;
 - d) os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção, atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento dos critérios de acesso a que se referem as alíneas b) a d) do nº1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado.

Artigo 5º - Numerus clausus

O número de vagas, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, o regime de funcionamento e o período letivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta do CC-EAAD.

Artigo 6º - Direção e gestão do ciclo de estudos

São órgãos de direção e de gestão do MDPS:

- a) Diretor de curso;
- b) Comissão de curso;

Artigo 7º - Diretor de curso

O diretor de curso é um professor ou investigador de carreira, doutorado numa das áreas científicas fundamentais do ciclo de estudos, nomeado pelo Presidente, ouvido o Presidente do CP-EAAD.

Artigo 8º - Competências do Diretor de curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Assegurar a planificação, gestão e bom funcionamento do curso, em articulação com os docentes coordenadores das UC, a comissão de curso e o CP, nomeadamente em matérias como horários, avaliações, acolhimento de novos estudantes e divulgação do curso;
- b) Mediar conflitos e resolver situações que coloquem em causa o bom funcionamento do curso;
- c) Assegurar a atribuição de um orientador de Dissertação/Trabalho de Projeto/estágio/ tese, de entre os docentes elegíveis das áreas científicas do curso;
- d) Representar a comissão de curso, coordenar os respetivos trabalhos, presidir às reuniões e exercer as competências que, por ela, lhe forem delegadas;
- e) Elaborar o relatório de autoavaliação do curso, submetê-lo à apreciação e aprovação da comissão de curso, bem como exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
- f) Coordenar, em articulação com o CP da EAAD, a elaboração do relatório de autoavaliação do curso para efeitos de acreditação pela A3ES e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
- g) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento ou que lhe sejam delegadas, consoante o caso, pelo CP ou pelo CC.

Artigo 9º - Constituição da Comissão de curso

1. Constituem a Comissão de curso:
 - a) O Diretor de curso;
 - b) Um professor do ciclo de estudos, proposto pelo Diretor de curso ao Conselho Pedagógico;
 - c) Dois representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, correspondendo aos delegados de cada ano do ciclo de estudos;
2. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos no caso dos professores, e de um ano no caso dos estudantes.
3. Os membros da Comissão de curso referidos na alínea b) e c) do n.º 1 são designados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor de curso.

Artigo 10º - Competências da Comissão de curso

1. Compete à comissão de curso:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do curso e apresentar propostas de melhoria, nomeadamente ao nível do plano de estudos, da estrutura curricular e do funcionamento do curso;
 - b) Incentivar, em articulação com o coordenador académico de mobilidade, atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - c) Aprovar o relatório de autoavaliação do curso no âmbito do SIGAQ-UM;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do curso para efeitos de acreditação pela A3ES;
 - e) Preparar a proposta de seleção e seriação dos candidatos a admitir ao ciclo de estudos, quando aplicável, a aprovar pelo CC da EAAD;
 - f) Propor ao CC da EAAD, de acordo com as normas nesta vigentes, a indigitação dos orientadores das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos estágios e respetivos relatórios e das teses, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - g) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - h) Propor, de acordo com as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela EAAD, a constituição de júris das provas académicas de mestrado e de doutoramento;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos regulamentos em vigor ou delegadas pelo CP ou pelo CC da EAAD.
2. As competências referidas nas alíneas e) a h) do número anterior são exercidas exclusivamente pelos docentes que integram a comissão de curso.
3. A comissão de curso pode delegar competências no seu diretor ou no coordenador de área de especialização/especialidade, caso se aplique.
4. A comissão de curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do diretor ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 11º - Apresentação de candidaturas ao ciclo de estudos

1. As normas de candidatura, bem como os critérios específicos de seleção e seriação de candidatos são publicitados anualmente pela EAAD, antes da abertura das candidaturas.
2. A apresentação das candidaturas é efetuada no Portal Académico, através do preenchimento e submissão de um formulário de candidatura, acompanhados dos documentos de suporte indicados no nº 3.
3. Os documentos a anexar ao processo de candidatura são os seguintes:
 - a) Cópia da certidão de habilitações, com discriminação das disciplinas realizadas e respetiva média final, emitida em língua portuguesa ou, quando aplicável, traduzido para língua inglesa;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado;
 - c) Portefólio. Entrega em formato PDF ou através de documento de uma página contendo o endereço/link de acesso, ativo e acessível durante o período de avaliação das candidaturas.
 - d) Carta de motivação;
 - e) Cópia do passaporte ou documento legalmente equivalente, no caso de candidatos internacionais;
4. Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura;
5. A titularidade de habilitações estrangeiras deve ser comprovada através de documento autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou

consular portuguesa, através da apostilha da Convenção de Haia ou ainda mediante declaração emitida pelo NARIC.

6. A admissão da candidatura ao contingente destinado a estudantes nacionais ou equivalentes, por candidatos que não sejam nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou nacionais de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, depende da comprovação, aquando da candidatura, da condição que permite essa equiparação.
7. A EAAD pode solicitar a entrega ou a apresentação dos documentos originais.
8. Pelo registo de cada candidatura é devido o pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos em vigor.
9. A falta de pagamento da taxa de candidatura, prevista no número anterior, até ao final do prazo de candidatura da fase respetiva, determina que a candidatura fique sem efeito.
10. A candidatura é válida apenas para a fase e para o ano letivo em que se realiza.
11. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
12. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer fase do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 12º - Seleção, classificação e ordenação dos candidatos

1. Os critérios específicos de seleção e de seriação são fixados em primeira reunião pelos docentes da Comissão de curso que integram o júri de seleção, e aprovados pelo CC da EAAD avaliados a partir dos elementos fornecidos no processo de candidatura ao ciclo de estudos, e de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) Apreciação do currículum académico, científico, técnico;
 - c) Portefólio;
 - d) Experiência profissional;
 - e) Carta de motivação;
 - f) Poderá ainda ser exigida a realização de uma entrevista como critério suplementar.
2. Para cada fase de candidatura, e com base nos critérios específicos fixados, a comissão de curso ou um painel nomeado pelo CC da EAAD em que está sediada a gestão do curso, designado por «júri de seleção», elabora a proposta de seleção e de seriação de candidatos a submeter ao CC da EAAD.
3. Compete à comissão de curso ou ao júri de seleção, consoante o caso, elaborar a ata, da qual devem constar as deliberações tomadas, devidamente fundamentadas, e as listas de seleção e seriação dos candidatos, nos termos do disposto no número 4.
4. Compete ao CC da EAAD aprovar a proposta de seriação elaborada, consoante o caso, pela comissão de curso ou pelo júri de seleção, assegurando a verificação do cumprimento dos requisitos de acesso e de ingresso dos candidatos admitidos e o número de vagas fixado em despacho reitoral.
5. As listas de seleção e seriação são homologadas pelo Presidente do CC da UO, devendo constar das mesmas os candidatos:
 - a) Admitidos efetivos, ordenados por ordem decrescente de pontuação;
 - b) Admitidos suplentes, ordenados por ordem decrescente de pontuação;

- c) Excluídos, com indicação dos motivos da exclusão.
- 6. A UO publicita, no portal académico, a lista de seleção e seriação dos candidatos para o curso ou, caso se aplique, para cada área de especialização ou especialidade.
- 7. Se o número de candidatos admitidos for inferior ao número de vagas, o júri pode prescindir de seriar os candidatos, devendo, contudo, verificar a pontuação mínima exigida para admissão, caso se aplique, registando em ata estas deliberações, publicando a lista com os nomes por ordem alfabética.
- 8. Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 13º - Matrículas e inscrições

- 1. Os candidatos admitidos efetivos devem proceder à matrícula e inscrição no portal académico, no prazo fixado para o efeito, sob pena de perderem o direito à vaga, que deve ser ocupada por candidatos admitidos suplentes, caso se aplique.
- 2. Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade do pré-requisito exigido para o curso, ficam impedidos de a realizar.
- 3. A admissão e as provas realizadas só são válidas para o ano letivo a que se refere o concurso.

Artigo 14º - Orientação da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio

- 1. A elaboração da Dissertação, a preparação do Trabalho de Projeto ou a realização do estágio, bem como a elaboração do correspondente relatório, podem ser orientadas:
 - a) Por um professor ou por um investigador doutorado da área científica do curso ou áreas afins, com vínculo contratual à UMinho, ou integrado num centro de investigação da UMinho, designado pelo CC da EAAD, ao qual compete verificar se o referido vínculo contratual tem uma duração igual ou superior à prevista para a realização do trabalho do mestrado;
 - b) Por um professor ou investigador doutorado, pertencente a outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira;
 - c) Por um especialista, considerado como tal pelo CC da EAAD, sob proposta da comissão de curso;
 - d) Por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, a apreciar pelo CC da EAAD e sob proposta da comissão de curso, desde que, cumulativamente:
 - i. Seja detentor de um grau académico;
 - ii. Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - iii. Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - iv. Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, deve haver igualmente um orientador com vínculo contratual à UMinho, nos termos constantes da alínea a).
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e de modo a garantir o adequado acompanhamento do estudante, designadamente em cursos que facultem formação bi-disciplinar, pode haver coorientação por dois orientadores.

- 4.. Compete ao CC analisar e aprovar o plano de trabalhos conducente à Dissertação, Trabalho de Projeto ou estágio, proposto pelo estudante e seu(s) orientador(es), e comunicar atempadamente aos estudantes cujos planos de trabalho sejam aceites a respetiva admissão à Dissertação, Trabalho de Projeto ou estágio.
5. Em caso de impedimento do único orientador, por período superior a um mês, o CC, em articulação com o diretor de curso e ouvido o estudante, deve providenciar, de imediato, formas de acompanhamento, temporário ou definitivo, do estudante, podendo, caso se justifique, haver lugar à substituição do orientador.
6. Em caso de coorientação, havendo impedimento de um dos orientadores, deve ser ponderada pelo CC da EAAD a que está afeto o curso, em articulação com o diretor de curso e com o outro orientador, ouvido o estudante, a sua substituição, atendendo à duração previsível do impedimento e ao andamento dos trabalhos.

Artigo 15º - Admissão, Submissão, Defesa e Correção à Dissertação, ao Trabalho de Projeto ou ao Relatório de Estágio

(Admissão)

1. São admitidos à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio, Unidade Curricular do 2º ano, 2º semestre, os alunos com 90 ECTS completados.
2. O pedido de admissão à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio deverá ser formalizado por e-mail, através de um formulário próprio disponível no site da EAAD, onde deverá constar: identificação do candidato, da equipa de orientação, título provisório, resumo e plano de trabalhos.
3. O formulário deve ser assinado pelo aluno e pela equipa de orientação.
4. O Diretor de curso examinará os requerimentos de admissão no prazo de 15 dias após o lançamento das classificações das UC do 1º semestre, solicitando parecer do CP e posterior aprovação do CC. A decisão será comunicada ao candidato e à equipa de orientação pelo secretariado do curso.
5. O trabalho desenvolvido na UC Opção pode ter o formato de Dissertação, Trabalho de Projeto, ou Estágio, nos dois últimos casos, acompanhado da elaboração do correspondente relatório.
6. Os alunos admitidos, pela primeira vez à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio podem submeter pedido de prova a partir da fase de junho, de acordo com o estabelecido no calendário da EAAD do respetivo ano letivo. Os alunos readmitidos à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio podem submeter prova a partir da fase de janeiro.
7. O estudante admitido à Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio que, nos prazos legais, não tenha requerido provas públicas, deverá solicitar readmissão à UC no ano letivo subsequente, de acordo com o nº 2, anexando toda a documentação de suporte.
8. O compromisso de orientação deverá ser renovado a cada readmissão, correspondendo ao início do 2º semestre. Caso o orientador alegue indisponibilidade para dar continuidade à investigação, a decisão deverá ser justificada à Direção de Curso.

(Submissão)

1. A submissão da Prova deve ser feita online no Portal Académico, de acordo com os prazos definidos no calendário escolar para cada fase, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) um (1) exemplar, em suporte digital, da Dissertação, ou do Trabalho de Projeto, ou Relatório de Estágio;
 - b) um (1) exemplar do curriculum vitae, em suporte digital;
 - c) parecer da equipa de orientação, em suporte digital;
 - d) declaração relativa ao depósito da Dissertação no RepositóriUM, em suporte digital (Anexo 5A);
2. A submissão da prova online fica dependente de validação da Direção de Curso
 3. Na formatação da Dissertação, ou Trabalho de Projeto, ou Relatório de Estágio devem ser atendidas normas gráficas em vigor na UMinho, incluindo as declarações previstas em despacho reitora
 4. O estudante que não cumpra os prazos referidos no número anterior e pretenda reinscrever-se no ano letivo subsequente para término da Dissertação, do Trabalho de Projeto, ou do Relatório de Estágio, deve proceder conforme o disposto no artigo 69.º e efetuar, após a reinscrição, o pagamento da propina, consoante o número de trimestres necessários para a respetiva conclusão.

(Defesa)

1. A conclusão da UC de Opção depende da discussão pública e aprovação da Dissertação, ou Trabalho de Projeto, ou Relatório de Estágio.
2. A organização e agendamento das provas públicas é coordenada pelo Diretor de Curso.
3. A discussão da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, incluindo o presidente.
4. Para que as provas públicas, possam decorrer em tempo útil, admite-se a participação de um vogal externo à UMinho por videoconferência, com exceção do presidente, desde que estejam garantidas as condições técnicas necessárias para o efeito.
5. A quebra de comunicação com o vogal que se encontre a participar por videoconferência determina a suspensão das provas pelo prazo máximo de 10 minutos, período após o qual as provas são retomadas e, mantendo-se a quebra de comunicação, o respetivo vogal fica impedido de participar na decisão final.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, se o júri for composto por apenas três elementos, incluindo o presidente, as provas terão de ser repetidas.
7. A participação do candidato nas provas é presencial.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as provas públicas podem realizar-se por meios telemáticos, através de requerimento do candidato apresentado junto do CC da EAAD, mediante acordo entre o júri e o respetivo candidato nesse sentido, e desde que estejam reunidas condições técnicas para o efeito.
9. As provas públicas não podem exceder 90 minutos.
10. As provas públicas incluem uma apresentação do trabalho e a discussão do mesmo, podendo nelas intervir todos os membros do júri.
11. Antes do início da discussão da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio, o candidato dispõe de, no máximo, 20 minutos para apresentar o seu trabalho.
12. Durante a discussão, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

13. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
14. Das provas e da reunião do júri é lavrada ata, da qual devem constar os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri, bem como a exigência de eventuais correções, podendo o júri decidir integrar ou anexar à ata a fundamentação do voto e as correções a efetuar.
15. Nas situações referidas no número anterior, a ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada por todos, digital ou manualmente.
16. O membro do júri que participe nas provas por videoconferência deve, em caso de assinatura manual, imprimir, assinar e digitalizar a ata.
17. A ata deve ser lavrada e assinada no prazo máximo de 24 horas após a realização das provas.
18. Não sendo solicitadas correções, a Dissertação, o Trabalho de Projeto ou o Relatório de Estágio assume caráter definitivo.

(Correção)

1. Sendo solicitadas correções pelo júri, na sequência da discussão pública, estas são comunicadas ao candidato no final da prova.
2. No caso previsto no número anterior, o estudante deve, no prazo máximo de 10 dias, remeter ao presidente do júri e ao(s) orientador(es), para validação, a versão corrigida da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio.
3. Após a validação, o candidato deve entregar ao secretariado do curso, os seguintes documentos:
 - a) Um exemplar da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio, corrigido, em suporte digital;
 - b) Um exemplar da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio, corrigido, em suporte físico;
 - c) Declaração atualizada, relativa ao depósito no RepositórioUM;
 - d) Declaração, emitida pelo(s) orientador(es), de confirmação da realização das correções solicitadas.
4. A versão corrigida da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio deve ser datada com o mês e o ano de entrega da versão corrigida.
5. As correções são objeto de homologação final pelo presidente do júri, na ata das provas, sendo a data de homologação a da obtenção do grau de mestre.
6. A nota ficará suspensa até à entrega na secretaria do curso dos documentos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 16º - Júri

1. O júri para apreciação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio é nomeado pelo CC da EAAD, sob proposta do Diretor de curso no prazo de 30 dias a contar da validação do requerimento de provas.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o presidente, podendo um dos membros ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio científico em que se insere a Dissertação, o Trabalho de Projeto ou o Relatório de Estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, ou especialistas, considerados como tal, pelo CC da EAAD.
5. O júri é presidido pelo diretor do curso, podendo esta competência ser delegada num professor ou investigador do ciclo de estudos, de acordo com normas a estabelecer pela EAAD.

Artigo 17º - Prazo para realização das provas

1. O ato público de defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias após o seu requerimento, exceto nos casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, em qualquer caso, exceder os 90 dias.
2. A pedido do estudante, por razões de força maior e devidamente justificadas, o CC pode autorizar a realização das provas depois de decorrido o prazo de 60 dias previsto no número anterior, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar 120 dias.

Artigo 18º - Atribuição da classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da lei.
2. A classificação final considera as classificações obtidas no curso de mestrado e no ato de defesa pública da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio, tendo em conta os ECTS atribuídos a cada componente.
3. No caso da defesa de Relatório de Estágio, a classificação final na UC em que este se integra pode considerar a classificação na componente de estágio propriamente dita, realizada em contexto profissional, de acordo com o previsto aquando da criação ou alteração do ciclo de estudos.
4. A conclusão da parte curricular do curso de mestrado, nas condições definidas no respetivo despacho de criação, confere o direito a um diploma de especialização.
5. A conclusão do curso de mestrado é certificada por um diploma e por uma carta de curso, emitida a quem a solicitar.

Artigo 19º - Casos omissos

Às situações não contempladas nas Normas Regulamentares aplica-se o disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho e demais legislação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão de curso.

Artigo 20º - Revisão das Normas Regulamentares

1. As presentes Normas Regulamentares podem ser revistas:

- a) dois anos após a sua publicação ou da última revisão, sob proposta fundamentada do Diretor de curso ou de qualquer membro do Conselho Pedagógico;
- b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico em exercício efetivo de funções.

Artigo 21º - Entrada em vigor das Normas Regulamentares

As presentes Normas Regulamentares entram em vigor após aprovação pelo CP-EAAD, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAAD.